



A.R.P.I.L.F.

Associação de Reformados
Pensionistas e Idosos do Laranjeiro Feijó

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

O Regulamento de Funcionamento da *Cantina Social* tem como objetivo definir as normas necessárias para o seu funcionamento.

Trata-se de uma medida, no âmbito do Plano de Emergência Social, que consiste em colmatar e/ou atenuar as necessidades, na área da alimentação, de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

I - Cantina Social

A *Cantina Social* constitui-se como uma resposta de intervenção na emergência social, no concelho de Almada, freguesia de Laranjeiro, tendo por objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade sócio económica, através do fornecimento de refeições, num equipamento já existente.

A *Cantina Social* assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), conforme ementa semanal publicitada até ao final da semana anterior.

Todas as refeições são compostas por sopa, pão, refeição de peixe/carne e fruta.

As refeições são fornecidas em serviço *take-away* e os utentes devem estar munidos de recipientes para o transporte da refeição.

Sempre que for disponibilizada dieta, nos termos da ementa, o utente pode optar por esta refeição, desde que informe a Instituição com uma antecedência nunca inferior a 48h00.

O serviço prestado pela *Cantina* está disponível para todo e qualquer cidadão que cumpra os critérios de acesso à mesma, sendo garantido o total respeito pela sua privacidade e intimidade, assim como da confidencialidade dos seus dados pessoais.

II- Localização

A Cantina Social funciona como uma resposta social da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos Laranjeiro Feijó, na Rua Febo Moniz nº5 traseiras, em Laranjeiro.

III - Horário de Funcionamento

A Cantina Social funcionará de 2ª a sábado nos seguintes horários:

13h às 16.00h

As refeições de domingo, serão fornecidas no sábado.

IV - Funcionamento da Cantina Social

1) Critérios de Admissão

- a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimenta;
- b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situação de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras;
- h) Em situações em que a procura seja superior à capacidade das refeições contratualizadas no âmbito da Cantina social, a prioridade recairá nas famílias que apresentem menor RPC - Rendimento per Capita e que tenham a cargo menores e/ou adultos que apresentem incapacidades a nível físico e/ou mental.

2) Sinalização

Os utentes podem chegar à Cantina Social por duas vias:

1. Procura direta;
2. Sinalizados pelos parceiros da Rede Social, Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, Saúde, Escolas, outros.

A sinalização será feita através do preenchimento de Ficha de Sinalização, a qual se encontra anexa ao presente Regulamento.

Independentemente da forma de sinalização, será sempre agendada uma entrevista de avaliação socioeconómica, por um técnico da área social.

3) Instrução do Processo

Documentos a Apresentar:

- Documentos de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade/Autorização de Residência, Cartão de Beneficiário da Segurança Social).
- Documento comprovativo do rendimento mensal, se aplicável 3 (três) últimos recibos de vencimento/reforma ou outras fontes de rendimento, dos elementos do agregado familiar, comprovativo de despesas com a habitação, despesas com medicação ou doenças crónicas e transportes.

4) Admissão

Avaliada a situação e caso se enquadre nos critérios de admissão, será atribuído um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, imprescindível para utilizar os serviços da Cantina Social.

Caso se alterem as condições que deram origem à admissão o cartão será anulado.

5) Participação dos utentes/Escalões de Rendimento

Em resultado da avaliação socioeconómica, serão atribuídos quatro escalões de rendimento, aos quais corresponde uma classificação Alfabética que definirá as condições de acesso às refeições.

Os escalões serão os seguintes, calculados de acordo com as regras gerais de participação das respostas sociais da rede solidária:

- RPC inferior a 25% do IAS - participação 0,00€
- RPC inferior a 50% do IAS - participação 0,25€
- RPC inferior a 75% do IAS - participação 0,50€

- RPC entre 75% a 100% do IAS - comparticipação 1,00€

A comparticipação deve ser paga nos serviços administrativos da ARPILF, com uma periodicidade semanal mediante emissão de comprovativo de pagamento.

Se o utente não efetuar o pagamento no prazo referido, a Direção pode deliberar no sentido da cessão da prestação do serviço.

V - Suspensão do fornecimento de refeições

O fornecimento de refeições poderá ser suspenso nas seguintes situações:

- Na ausência do levantamento das refeições até 3 vezes seguidas ou interpoladas sem justificação válida (doença comprovada, apresentação comprovada em serviços, falecimento de familiares diretos);
- Na omissão ou falsas declarações para avaliação da sua situação.

Aprovado em Reunião de Direção

Ata nº142 de 17 de novembro de 2012.

A Direção